

profissionalmente, incluídas na lista do corpo docente do PPGA, divulgadas em *home Page e folder*.

II – DO CREDENCIAMENTO NO CORPO DOCENTE DO PPGA

Art. 2º O credenciamento deverá ser realizado por meio de requerimento, a partir da divulgação de edital específico, conforme cronograma divulgado pelo PPGA. Devem acompanhar o requerimento os documentos necessários que comprovem os pré-requisitos mínimos exigidos, encaminhados à coordenação do programa pelo interessado.

§1º O requerimento, após emissão do parecer da Comissão será submetida à homologação pelo Colegiado de Programa

§ 2º A comissão de credenciamento será formada por 3 (três) docentes permanentes e um membro externo ao PPGA, após submissão à homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Pré-requisitos necessários para o credenciamento:

Como professor permanente:

Habilitado/a para o curso de Mestrado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- c) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- d) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- e) Ter concluído no mínimo 2 (duas) orientações de TCC;
- f) Ter no mínimo 4 (quatro) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Habilitado/a para o curso de Doutorado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- c) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- d) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- e) Ter concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de mestrado;
- f) Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Como professor colaborador:

Habilitado/a para o curso de Mestrado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- c) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- d) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- e) Ter concluído no mínimo 2 (duas) orientações de TCC;
- g) Ter no mínimo 2 (duas) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo

documento de área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Habilitado/a para o curso de Doutorado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- c) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- d) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- e) Ter concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de mestrado;
- f) Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

III – DO REDEDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 4º A avaliação dos professores para efeito de manutenção do *status* no corpo docente do PPGA será realizado sempre após o envio do Relatório Coleta CAPES.

§1º O colegiado do PPGA designará uma comissão de credenciamento composta por 5 (cinco) professores, sendo um representante de cada linha de pesquisa.

§2º A comissão terá 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, para proceder à avaliação, de acordo com os critérios do Artigo 5º desta Resolução, e apresentar relatório ao colegiado para homologação.

§3º O processo de credenciamento será realizado automaticamente para todos os docentes permanentes em atuação no Programa.

Art. 5º Requisitos mínimos para o credenciamento no corpo docente do PPGA:

Como professor permanente:

- a) Manter o Curriculum Lattes atualizado;
- b) Ministrando individualmente e/ou em parceria com outro docente do PPGA disciplinas durante o quadriênio.
- c) Apresentar no quadriênio orientações de Mestrado e/ou Doutorado.

Para ser habilitado/a para o curso de o Mestrado:

Ter no mínimo 4 (quatro) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Para ser habilitado/a para o curso de Doutorado:

Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Como professor colaborador:

- a) Manter o Curriculum Lattes atualizado;

Para ser habilitado/a para o curso de Mestrado

Ter no mínimo 2 (duas) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Para ser habilitado/a para o curso de Doutorado

Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Art. 6º– Os/as professores/as que durante os últimos 4 (quatro) anos que antecedem o reconhecimento/desreconhecimento tenham ocupado o cargo de Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do PPGA/UFPB serão automaticamente reconhecidos/as no PPGA.

Art. 7º– As professoras que durante os últimos 4 (quatro) anos que antecedem o reconhecimento/desreconhecimento tenham passado por licença maternidade serão automaticamente reconhecidas no PPGA.

Parágrafo Único – O reconhecimento incidirá automaticamente sobre todos/as os/as

docentes então credenciados/as, independentemente do interregno de tempo decorrido desde seu último credenciamento. Os/as professores/as que ainda não tiverem alcançado os quatro anos no Programa terão sua atuação avaliada proporcionalmente.

IV- DO DESCRENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 8º - Os/as professores/as permanentes que não apresentarem os requisitos mínimos para o credenciamento para o curso de mestrado e/ou de doutorado, conforme o Art. 5º, não poderão:

- a) No curso de doutorado, assumir novas orientações, sendo que as orientações em andamento poderão ser concluídas, salvo no caso em que o vínculo de orientação tiver sido iniciado no último ano do quadriênio anterior. Neste caso, a orientação será redistribuída.
- b) No curso de mestrado, assumir novas orientações, sendo que as orientações em andamento poderão ser concluídas. Após a conclusão da última orientação, o/a professor/a será desligado/a do corpo docente do PPGA.

Art. 9º - Os/as professores/as colaboradores/as que não apresentarem os requisitos mínimos para o credenciamento para o curso de mestrado e/ou de doutorado, conforme o Art. 5º, não poderão:

- c) No curso de doutorado, assumir novas orientações, sendo que as orientações em andamento poderão ser concluídas, salvo no caso em que o vínculo de orientação tiver sido iniciado no último ano do quadriênio anterior. Neste caso, a orientação será redistribuída.
- d) No curso de mestrado, assumir novas orientações, sendo que as orientações em andamento poderão ser concluídas. Após a conclusão da última orientação, o/a professor/a será desligado/a do corpo docente do PPGA.

Parágrafo único – O/A professor/a que for desligado/a do corpo docente poderá, posteriormente, requerer novo ingresso no Programa, concorrendo em eventual edital de credenciamento, conforme o previsto nesta resolução.

V- DOS PERÍODOS DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 10º - O credenciamento de docentes para ingresso no PPGA poderá ser realizado anualmente, no segundo semestre, em acordo com as necessidades identificadas e emanadas pelo colegiado.

Art. 11º - O credenciamento e descredenciamento de docente(s) do PPGA será realizado no primeiro semestre após o final de cada quadriênio da CAPES.

§1º - O professor descredenciado poderá pedir novo credenciamento, quando atingir novamente os critérios exigidos no artigo 3º desta resolução, quando for aberto novo edital de credenciamento.

Art. 12º - Esta norma entra em vigor após sua homologação pelo Colegiado do PPGA.

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGA da UFPB, em sua reunião extraordinária

de número 23, realizada em 15 de outubro de 2024.

Coordenador do PPGA/UFPB

15 de outubro de 2024

Emitido em 23/10/2024

RESOLUÇÃO Nº 1/2024 - PPGA (11.01.35.05)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2024 14:34)
MARCO AURELIO PAZ TELLA
COORDENADOR(A) DE CURSO
1722411

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2024**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/10/2024** e o código de verificação:
d383bd74ea